



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº170, de 15 de dezembro de 2003.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos funcionários municipais e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais, no mês de dezembro do corrente ano, um abono salarial no importe de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

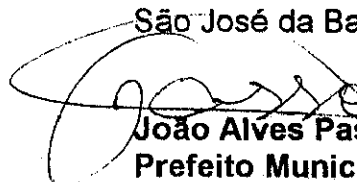
Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* deste artigo é extensivo a todos que prestam serviços ao Município, bem como aos Diretores de Departamento Municipal.

Art. 2º - Não haverá nenhum desconto sobre o abono estabelecido no artigo anterior, seja a que título for.

Art. 3º - O abono de que trata o artigo 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores municipais, e nem servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 15 de dezembro de 2003.


João Alves Passos
Prefeito Municipal